

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO - Nº 003/2023 (RETIFICADO/REPUBLICAÇÃO)

### PREÂMBULO

**Horário e Local para recebimento dos envelopes do Credenciamento contendo PROPOSTA DE PREÇO "A" e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO "B".**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2886/2023**

**PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: 1(um) ano, após a publicação no Diário Oficial de Gurupi. OU SEJA, a partir do dia 06/12/2023 a 06/12/2024.**

**LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** Os Credenciamentos acontecerão na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

Todas as referências de tempo no Edital, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao Credenciamento.

**Obs:** Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

### 1. DO OBJETO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade de Gurupi - UnirG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1883/2023 e em cumprimento à Resolução nº 3, de 20 de junho, de 2014, publicada pelo Conselho Nacional da Educação e pela Câmara de Educação Superior do Ministério de Educação; em cumprimento ainda à Portaria Interministerial nº 1.127 de 2015 do Governo Federal, realizará o procedimento de **CREDENCIAMENTO de Instituições de Saúde Hospitalares públicas e/ou privadas, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, com capacidade de oferecer o estágio supervisionado para os alunos regularmente matriculados no curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG - Campi de Gurupi, Paraíso do Tocantins e futuros Campi, sob responsabilidade de supervisores nas instituições de saúde, nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência.**; tudo isso, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que forem pertinentes, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e na Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014.

### 2. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

**2.1.** As Instituições Hospitalares interessadas deverão encaminhar sua documentação manifestando interesse, contados a partir do quinto dia útil de sua publicação, **que vigorará pelo prazo de 1(um) ano**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**2.2.** O presente Edital permanecerá aberto por 1 (um) ano, podendo as instituições, que atenderem aos requisitos e prazos deste instrumento e seus anexos, credenciarem-se neste período.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão habilitar-se a este credenciamento interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que atenderem a todos os requisitos previstos neste instrumento, bem como em seus anexos.

**3.2. Não poderão participar deste credenciamento:**

**3.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**3.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**3.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

**3.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**3.3.1.** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**3.3.2.** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE.

**3.3.3.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n. 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n. 7.203, de 04 de junho de 2010).

**4. DO VALOR A SER REPASSADO**

**4.1.** A CREDENCIADORA/CONTRATANTE se compromete a repassar para a CREDENCIADA/CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 2.800,09 (dois mil e oitocentos reais e nove centavos)** por interno, que esteja realizando o Estágio Supervisionado em Regime de Internato na Instituição Hospitalar da CREDENCIADA/CONTRATADA.

**4.1.1.** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir e enviar mensalmente à Universidade de Gurupi - UnirG, a Nota Fiscal e Relatório referentes ao período do serviço prestado, no início do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

**4.1.1.1.** Realizar a prestação de contas do serviço prestado sempre que a Fundação UNIRG julgar por necessário.

**5. DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FASE PRELIMINAR DO CREDENCIAMENTO (a constarem no Envelope "A"), bem como toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, (que devem fazer parte no Envelope "B"), das instituições interessadas no credenciamento deverão ser encaminhados juntamente, no mesmo ato, para:

I - **A SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, mediante Recibo de entrega.

II - **Ou para o e-mail: [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br)**, sendo que tal envio **somente terá validade QUANDO a Comissão Permanente de Licitação ACUSAR (também via e-mail), o RECEBIMENTO** da

documentação de Credenciamento e de habilitação da Instituição Hospitalar interessada em participar deste certame.

II.a. Os envios de documento por e-mail, serão recebidos por ordem de data e hora, sendo classificado de acordo com esses critérios.

5.2. Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

5.3. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na página eletrônica oficial da Fundação e Universidade UnirG (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/credenciamento>) e toda a divulgação do procedimento também estará disponível na referida página.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via e-mail [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, mediante Recibo.

6.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de Credenciamento deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 7. CONSIDERAÇÕES INICIAIS PARA O PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação deverá ser entregue em envelopes fechados, distintos, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

**ENVELOPE "A"**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
CPL/UNIRG  
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023  
Razão Social  
CNPJ**

## ENVELOPE "B"

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/UNIRG  
-  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023  
Razão Social  
CNPJ

7.2. Sendo credenciada e publicado tal resultado preambular, a instituição de saúde hospitalar passará, em caráter imediato, à fase de avaliação de Documentos para Habilitação.

7.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação da Instituição Hospitalar interessada pela Universidade de Gurupi - UnirG.

7.3.1. Para garantia de contratação, a Instituição Hospitalar interessada deverá ser devidamente CREDENCIADA e HABILITADA para a efetiva formalização do Instrumento Contratual.

## 8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FASE PRELIMINAR DO CREDENCIAMENTO

8.1. Seguem os documentos imprescindíveis para a fase exordial do Credenciamento, no Envelope "A":

8.1.1. CARTA DE CREDENCIAMENTO, consoante Minuta - ANEXO II deste Edital;

8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ;

8.1.3. Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

8.1.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRM - Conselho Regional de Medicina da unidade federativa, bem como, a comprovação de regularidade com este Órgão na data da apresentação da proposta;

8.1.5. Como condição para participação no Credenciamento, o interessado deverá apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do ANEXO III deste Edital;

8.1.6. Como condição para participação no Credenciamento, o interessado deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital.

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. As Instituições credenciadas poderão solicitar o descredenciamento em qualquer tempo, **desde que ainda não tenham firmado o contrato para a prestação dos serviços**, através de solicitação formal encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail: [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br), sendo que tal requerimento **somente terá validade QUANDO a Comissão Permanente de Licitação ACUSAR (também via e-mail), o RECEBIMENTO deste Pedido** da instituição interessada no descredenciamento.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Após o CREDENCIAMENTO deverão ser verificados os seguintes critérios para que se concorra à Habilitação para efetiva contratação da Instituição Hospitalar:

10.1.1. Atender todas as áreas e subáreas contidas nas Unidades Curriculares do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, referente ao objeto da contratação, quais sejam Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência.

Ofertar e ter a capacidade de rebimento de 30 (trinta) vagas de cada período ,(10º,11º, 12º) por Semestre, totalizando a capacidade de 90 alunos por semestre.

**10.1.2.** Ofertar no mínimo 40 (quarenta) vagas por semestre;

**10.1.3.** Apresentar a documentação de habilitação Jurídica e fiscal, conforme prevista no Edital de CREDENCIAMENTO;

**10.1.4.** Atender as condições técnicas e estruturais para recebimento dos internos para todas as áreas de atendimento da Medicina (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Emergência;

**10.1.5.** Caso a Universidade de Gurupi - UnirG julgar por necessário, poderá ser realizada visita técnica na Instituição Hospitalar CREDENCIADA para constatar o exigido para a realização dos serviços prestados, que ficará de responsabilidade da coordenação do Curso de Medicina da IES.

**10.2.** A credenciada deverá apresentar disponibilização em receber e manter os alunos na instituição hospitalar de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG.

**10.3.** A estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto deverá contemplar os requisitos utilizados pelas redes hospitalares dentro do âmbito nacional, seguindo padrões de média e alta complexidades, ou seja, Hospital classificado como Portes II e III ou superior);

**10.3.1.** Estrutura mínima necessária para atendimento da demanda:

- a) Pronto socorro completo 24 horas;
- b) Unidade de internação, mínimo de 100 (cem) leitos;
- c) UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto
- d) Unidade de Terapia Intensiva Infantil
- e) UTI - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica
- f) Serviço de Anestesia
- g) Centro cirúrgico com capacidade para cirurgias simultâneas;
- h) Serviço de hemodinâmica;
- j) Serviço de remoção inter hospitalar em ambulância ou UTI Móvel;
- k) Centro de especialidades com consultórios e equipe multidisciplinar;
- l) Visitas diárias nas unidades de internação e UTI's com acompanhamento dos médicos preceptores;
- m) Participação dos internos nos procedimentos cirúrgicos.

## **11. DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS**

**11.1.** A distribuição dos internos aos campos de estágio ofertados pela CREDENCIADA/CONTRATADA obedecerá aos seguintes critérios:

I - Ordem cronológica de credenciamento, priorizando as instituições localizadas no Estado do Tocantins e São Paulo, obedecendo ao disposto na Resolução CNE/CES nº 03/2014;

II - Limite máximo de 25% permitido para realização de estágio fora do Estado do Tocantins, conforme, artigo 24, § 7º da Resolução CNE/CES nº 03/2014;

III- A quantidade de vagas que serão contradas por semestre serão indicadas através de Portaria da Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG.

**11.2.** A instituição hospitalar, bem como a quantidade de vagas, será requisitada de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, não, constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de contratação/distribuição de vagas ou faturamento total do objeto do credenciamento.

**11.3.** As Instituições Hospitalares deverão ser CREDENCIADAS/CONTRATADAS antes do início das atividades do período letivo.

**11.3.1.** No caso em que o credenciamento for realizado no decorrer do semestre letivo, a Instituição será contratada e receberá os internos a partir do semestre letivo vindouro.

**11.3.2.** Havendo a necessidade de campo de estágio, a Universidade de Gurupi - UnirG, poderá realizar novas contratações de instituições credenciadas no decorrer do período letivo.

## **12. PERÍODO E CARGA HORÁRIA DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**12.1.** Na realização do estágio supervisionado em regime de internato, o aluno deverá cumprir o total de **2.160 (duas mil, cento e sessenta horas)** durante os três últimos semestres do curso, conforme a Estrutura Curricular nº 03 (vigente), os quais envolvem o **10º, 11º, e 12º período**, ou seja, 720h (setecentas e vinte horas) por semestre, para integralizar a carga horária de atividades práticas, como determinado pela legislação vigente e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**12.2.** De acordo com o Regimento Geral do Internato Médico do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, a carga horária total atribuída às atividades de estágio curricular obrigatório, mencionadas no item anterior, representa um total mínimo de **54 (cinquenta e quatro) semanas**, e deverá ser distribuída entre as Unidades Curriculares, **Internato II (720 horas), Internato III (720 horas) e Internato IV (720 horas)**.

**12.2.1.** Os três semestres de Internato Médico (10º, 11º, 12º) deverão ter duração mínima de 18 (dezoito) semanas cada semestre, totalizando 36 (trinta e seis) semanas em cada ano que compreendem duas Unidades Curriculares.

**12.3.** A carga horária total do semestre será dividida entre as cadeiras profissionais que o aluno irá cursar no período em questão/correspondente.

**12.3.1.** A carga horária a ser cumprida, deverá ser registrada no formulário específico destinado a este fim pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG e deverá ser validada pelo médico preceptor supervisor do aluno.

**12.4.** As atividades práticas deverão ocorrer diariamente e não poderão ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

**12.5.** A carga horária diária, atividades práticas a serem executadas, horários de execução e setor de rotação serão pré-definidos no início do semestre letivo, conforme calendário do internato, elaborado pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina, pelos regentes das cadeiras, por meio de cronograma ou escala de rodízios.

**12.6.** Todo o período de atividades práticas do estudante dentro da instituição hospitalar deverá ser acompanhado e supervisionado pelos médicos preceptores da instituição a ser CREDENCIADA, conforme a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que depõe sobre o estágio de estudante.

## **13. QUANTITATIVO DE ALUNOS**

**13.1.** A Instituição Hospitalar credenciada deverá ofertar a quantidade mínima de 30 (trinta) vagas para cada período (10º, 11º, 12º) por semestre do Campus de Gurupi.

**13.2.** O número de alunos simultaneamente dentro da mesma área/setor da instituição hospitalar deverá ser acordado entre a coordenação de estágio do curso de Medicina e a instituição de saúde contratada, consideradas as necessidades para aquisição de competências pelos estudantes, as peculiaridades de cada área médica ou setor hospitalar e a ética profissional.

**13.2.1.** A quantidade de alunos poderá variar de acordo com a estrutura física da instituição de saúde, recursos humanos, recursos materiais entre outros aspectos, que se fizerem necessários.

**13.3.** Os grupos deverão conter, simultaneamente, no máximo 06 (seis) alunos por preceptor/supervisor.

## **14. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO PARA DIREITO À CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Os documentos a serem apresentados como critério de HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO devem ser apresentados no Envelope “B”, nos mesmos moldes descritos no Item 5 deste Edital.

**14.2.** Como condição prévia, ao exame da documentação de habilitação da CREDENCIADA para efetiva Contratação, a Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames ou a futuras contratações, mediante **consulta consolidada de pessoa jurídica**, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e a IN 03/2017/TCETO.

**14.2.1.** Constatada a existência de sanção, a Presidente da Comissão reputará a Credenciante como inabilitada, por falta de condição de participação inabilitando com justificativa via comunicação formal por e-mail.

**14.2.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Instituições Hospitalares será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o caso.

**14.2.3.** É dever da Instituição, que almeja ser CREDENCIADA, atualizar previamente as comprovações/documentação constantes do Edital (portal unitransparência da UnirG), para que estejam vigentes na data da abertura dos Envelopes “A” e “B”, assim que os mesmos forem apresentados junto a Comissão Permanente da Fundação UnirG, mediante registro em Ata, devendo a mesma ser acostada aos autos processuais.

**14.2.4.** Havendo superveniência de fatos impeditivos, fica as Instituições Hospitalares obrigadas a declará-los, sob as penalidades legais cabíveis.

**14.2.5.** Realizada a verificação acima, a habilitação da(s) Credenciada(s) será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de **Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e as Declarações assinaladas exigidas neste Edital.**

**14.2.5.1.** Os Documentos a serem enviados com fins de comprovação será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

### **14.3. Habilitação Jurídica**

**14.3.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

**14.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

**14.3.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**14.3.4.** Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.3.5.** Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s) que compõem a empresa.

### **14.4. Habilitação Fiscal e Trabalhista**

**14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).**

**14.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da Instituição Hospitalar, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**14.4.3.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Instituição Hospitalar, expedida pelo órgão competente.

**14.4.4.** Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS.

**14.4.5.** Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da Instituição Hospitalar.

**14.4.6.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei.

**14.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011).

**14.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**14.5.1.** Certidão negativa de falência ou concordata, conforme Artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar, conforme Resolução nº 20 de 02 de outubro de 2014 do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), para empresas sediadas no Estado do Tocantins expedida pelo endereço [www.tjto.jus.com.br](http://www.tjto.jus.com.br) e nos casos que couber na medida da lei, ambas as certidões com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso deste CREDENCIAMENTO, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

**14.5.1.1.** Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

**14.6. Qualificação Técnica da Instituição Hospitalar**

**14.6.1.** Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

**14.6.2.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRM - Conselho Regional de Medicina da unidade federativa, bem como, a comprovação de regularidade (registro ativo) com este Órgão na data da apresentação da proposta.

**14.6.3.** Declaração de que possui Instalações adequadas e necessárias ao desenvolvimento vivencial e prático dos discentes nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva, Urgência e Emergência.

**14.6.4.** Declaração de que possui e fornecerá os materiais de consumo e equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e utensílios necessários para atuação dos discentes na prática hospitalar.

**14.7. Outras Comprovações**

**14.7.1.** Declaração da Instituição Hospitalar, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal



(Modelo no ANEXO V).

**14.7.2.** Alvará de licença de funcionamento do ramo de atividade do ano corrente.

**14.7.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento validada pela junta comercial do estado-sede da Instituição Hospitalar, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

**14.7.3.1.** A Certidão/Declaração deverá ser emitida para o presente exercício – ano 2023. Observação: O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar 128/2008.

**14.8.** Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

**14.9. O resultado da Instituição Hospitalar Credenciada e Habilitada será publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na página, durante sua vigência eletrônica oficial da Fundação UNIRG <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>).**

## **15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** A Comissão de Licitação da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG - CPL/UnirG é a responsável pelo recebimento da documentação do Credenciamento e de Habilitação das Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas Gurupi – TO.

**15.2.** A Comissão Permanente de Licitação da UnirG não se responsabilizará por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital ou pelo extravio na entrega dos documentos, cuja entrega tenha sido feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

**15.3.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL/UNIRG é soberana quanto as suas decisões.

**15.3.1.** Caso necessário, para respaldar a decisão da referida Comissão, quanto a análise dos documentos de Credenciamento e Habilitação da instituição, a Presidente da CPL/UNIRG poderá requisitar suporte Técnico para tal análise.

**15.4.** A avaliação insatisfatória na fase Preliminar de Credenciamento (quanto ao Envelope “A”), implicará, após notificação para acolhimento de defesa, no descredenciamento imediato, impedindo a(s) instituição(ões) de saúde hospitalar(es) de participar novamente do Credenciamento pelo período de 01 (um) ano, a contar de seu desligamento.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Qualquer Credenciado poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

**16.2.** Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após publicação do Resultado no Portal do Uni transparência <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/avisos/>.

**16.3.** Os recursos deverão ser protocolados:

**I - Na A SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, mediante Recibo.

**II - Ou para o e-mail: [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br)**, sendo que tal envio **somente terá validade QUANDO a Comissão Permanente de Licitação ACUSAR (também via e-mail), o RECEBIMENTO** da

documentação de Credenciamento e de Habilitação da Instituição Hospitalar interessada em participar deste certame.

**III** - Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

**16.4.** Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL/UNIRG verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**16.5.** Nesse momento a Comissão Permanente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**16.6.** A falta de manifestação motivada do credenciado quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**16.7.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões, ficando os demais credenciados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, mediante solicitação e agendamento, pelo e-mail: [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br).

**16.11.** Havendo interposição de recurso, a CPL/UNIRG terá o prazo de 02 (dois) dias para rever o ato ou encaminhar o recurso a autoridade superior, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final no portal da uni transparência.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO, E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O Edital de CREDENCIAMENTO terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**17.1.1.** O presente Edital permanecerá aberto de 1(ano), podendo as instituições, que atenderem aos requisitos e prazos deste instrumento e seus anexos, credenciarem-se neste período.

**17.2.** Uma vez Credenciada e Habilitada, consoante os critérios e trâmites estabelecidos neste Edital, a Instituição Hospitalar estará apta a ser contratada.

**17.2.1.** *A contratação somente poderá ser realizada após a homologação do credenciamento pelo Presidente da Fundação UnirG, sendo que a homologação do credenciamento não gera qualquer direito adquirido a contratação.*

**17.3.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**17.4.** O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da referida lei ou conforme legislação aplicável.

**17.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de Habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela Instituição Hospitalar durante a vigência do contrato.

**17.6.** Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**17.7. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na página, durante sua vigência eletrônica oficial da Fundação UNIRG (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>).**

**17.8.** No que couber e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO INTERNO**

**18.1.** Os alunos submetidos ao cumprimento das atividades práticas, Estágio Supervisionado em regime de Internato Médico, deverão estar cientes e cumprir rigorosamente as normas instituídas no Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG.

**18.1.1.** O Capítulo XVII do Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG, trata sobre os deveres dos alunos, como consta nas descrições do PROJETO BÁSICO - ANEXO I.

**18.2.** Entregar à Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, ao final de cada rodízio ou cronograma de atividades, o documento de registro de frequência das atividades práticas (taxímetros) constando setor de atuação, data, hora e assinatura do preceptor supervisor.

## **19. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**19.1.** A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a Instituição Hospitalar.

**19.2.** O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, dentre outros.

## **20. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**20.1.** A fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela instituição hospitalar CONTRATADA será realizada pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, pela Diretoria Administrativa e Financeira e por demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da Fundação UnirG que acompanharão a prestação dos serviços juntamente com os fiscais de cada CREDENCIAMENTO, nomeados por meio de portaria.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**21.1.** A despesa decorrente da contratação, objeto deste CREDENCIAMENTO, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **04.0401.12.122.0019.4.053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e **3.3.90.39-1.799.9019.004.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

**21.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável designado e documentos comprobatórios dos Serviços Prestados, conforme termos do Projeto Básico.

**21.3.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**21.4.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

**21.5.** A vencedora obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de Habilitação assumidas no Credenciamento, durante todo o período da execução do contrato.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**22.1.** Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, **são também obrigações da CREDENCIADORA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG:**

- a) Proporcionar, o que couber, meios para que a CREDENCIADA/CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;
- b) Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA qualquer irregularidade constatada pelos internos durante o período do estágio;
- c) Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) Fiscal (is) a serem emitidas;
- d) Notificar a CREDENCIADA/CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento de CREDENCIAMENTO, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CREDENCIADA/CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

### **22.2. Obrigações da Instituição Hospitalar**

**22.2.1.** Assinar o Termo de Compromisso (Lei nº 11.788/2008) com a instituição de ensino e o acadêmico, zelando pelo seu cumprimento.

**22.2.2.** Proporcionar ao interno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades desempenhadas quanto ao ensino aprendizagem.

**22.2.3.** Garantir que as atividades realizadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico.

**22.2.4.** Fornecer ao interno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e/ou exigidos para as práticas dentro da Instituição Hospitalar.

**22.2.5.** Garantir o cumprimento (pelo interno) das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar, conforme Resolução nº 010 de 25 de junho de 2021 – Aprova Regimento Geral do Internato Médico do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG.

**22.2.6.** Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelos supervisores e internos, para que pautem suas condutas e atividades práticas de ensino aprendizagem, segundo a ética profissional.

**22.2.7.** Respeitar a distribuição do número de estudantes por grupo, a qual será apresentada pelo regente e/ou coordenador de estágio e aprovado pela Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.

**22.2.8.** Selecionar criteriosamente os preceptores para atuarem na unidade hospitalar CREDENCIADA/CONTRATADA.

**22.2.9.** Proporcionar e garantir aos regentes contratados o livre acesso aos locais e setores de campo de estágio (internato) no âmbito de suas dependências.

**22.2.10.** Emitir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades práticas realizadas, com a avaliação de desempenho do aluno, bem como a nota definida e frequência que deverá ser assinado pelo preceptor docente.

**22.2.11.** Emitir e enviar mensalmente à Universidade de Gurupi - UnirG, a Nota Fiscal e Relatório referentes ao período do serviço prestado, no início do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

**22.2.12.** Realizar a prestação de contas do serviço prestado sempre que a Fundação UnirG julgar por necessário.

**22.3. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, são também obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:**

- a) Atender ao objeto conforme estipulado neste Projeto Básico, consoante necessidade da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- b) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- d) Se responsabilizar por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso sejam resultantes da execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino;
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;
- g) Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria/Coordenação de Medicina;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIADORA/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

**22.4. Das Obrigações Da Universidade De Gurupi - UnirG**

**22.4.1.** Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento.

**22.4.2.** Contratar seguro conta acidentes pessoais, em prol do estudante.

**22.4.3.** Fornecer à instituição Hospitalar, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada.

**22.4.4.** Exigir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo supervisor.

**22.4.5.** Exigir do interno a entrega do Relatório Diário de Atividades Práticas (taquímetro ou documento equiparado), que conste a frequência das atividades práticas, setor de atuação e assinatura do médico preceptor supervisor do aluno.

**22.4.6.** Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, o cronograma de realização das atividades dentro da instituição.

**22.4.7.** Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno.

**22.4.8.** Repassar mensalmente à Instituição Hospitalar CREDENCIADA/CONTRATADA dos valores referentes ao pagamento do custo acordado no edital de CREDENCIAMENTO publicado, proporcionalmente ao número de estudantes, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigentes.

## **23. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**23.1.** A CREDENCIADA/CONTRATADA, por analogia aos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no edital de credenciamento;
- d) Deixar de encaminhar a proposta, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados no Edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

**23.2.** A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

**23.2.1.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**23.2.2.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**23.3.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**23.3.1.** As multas previstas nesta seção não eximem a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**23.3.2.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo

Administrativo com ampla defesa.

**23.3.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**23.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Os interessados no credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**24.2.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**24.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a CPL/UNIRG, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado ou registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**24.4.** Os credenciados, bem como os contratados, ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

**24.5.** Maiores informações poderão ser obtidas junto a Sala da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG, estabelecida no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º PISO, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, pelo Fone (63) 3612-7505 ou via e-mail: [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br).

**24.6.** As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo de Credenciamento só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.

**24.7.** O presente Credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização nas hipóteses legais.

**24.8.** A Presidente da Comissão de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.

**24.9.** As normas disciplinadoras deste procedimento de credenciamento serão interpretadas em favor do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

**24.10.** Os casos omissos do presente procedimento de Credenciamento serão solucionados pela Presidente da Comissão de Licitação com auxílio da Equipe de Apoio.

**24.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.12.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão publicadas no site oficial [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

**24.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da CREDENCIADA, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**24.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>, a partir das **08:00 horas do dia 22/11/2023** onde ficará publicado enquanto durar a demanda, objeto da contratação, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.16.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/93 e demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de credenciamento se encontra subordinado.

**24.17.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

**24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:**

**ANEXO I** - Projeto Básico;

**ANEXO II** - Carta de Credenciamento;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO IV** - Declaração de Responsabilidades;

**ANEXO V** - Declaração de Atendimento ao art. 27, inc. V da LEI nº 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

**ANEXO VI** - Declaração de enquadramento como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP;

**ANEXO VII** - Declaração da Condições Hospitalares;

**ANEXO VIII** - Declaração de Fornecimento de EPI's;

**ANEXO IX** - Minuta de Termo de Contrato.

**Gurupi - TO, aos 05 de dezembro de 2.023.**

Digitally signed by THIAGO PINEIRO  
MIRANDA:96424702172  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122, OU=  
=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,  
CN=THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.12.05 17:05:47-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

**THIAGO PINEIRO**  
**MIRANDA:964247**  
**02172**

**Thiago Piñeiro Miranda**  
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Universidade de Gurupi - UnirG**



## CRENCIAMENTO Nº 003/2023

### **Anexo I - PROJETO BÁSICO CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR**

#### **PROJETO BÁSICO CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR**

##### **1. OBJETO DO CRENCIAMENTO**

**1.1.** Este Projeto Básico tem por objeto proporcionar a viabilidade do Procedimento de CRENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas nas Unidades Federativas do Brasil, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG – Campus Gurupi em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UNIRG nessa área.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Resolução nº 03 de 20, de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação estabelece a obrigatoriedade da formação prática dos estudantes do Curso de Medicina na forma de estágio em regime de internato:

***2.1.1. Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.***

*§ 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES).*

*§ 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina.*

*§ 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.*

*§ 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em 9 Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.*

*§ 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.*

*§ 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Urgência e Emergência, Cirurgia, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio. (Sublinhados).*

**2.2.** As diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Medicina, instituídas pela Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, recomendam inserir o aluno em atividades práticas relevantes para a sua futura vida profissional, utilizando diferentes cenários de ensino-aprendizagem permitindo ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe, propiciando a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde desde o início de sua formação.

**2.3.** Considerando que parte do internato deve ser realizada em ambiente hospitalar, é necessário o CRENCIAMENTO de unidades hospitalares que forneçam condições físicas e profissionais qualificados à preceptoria para as práticas dos estudantes nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência, para a realização do estágio supervisionado obrigatório.

**2.3.1.** Conforme as normas estabelecidas, tais estágios são monitorados, superintendidos por supervisores dos cursos de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG de maneira regular e frequente.

**2.4.** Com o intuito de obter o melhor gerenciamento das atividades e distribuição dos internos, a Instituição de Ensino considerou a localização geográfica das Unidades Federativas de maior proximidade e melhor deslocamento;

**2.4.1.** Em razão da Instituição de Ensino já possuir credenciamento vigente com Instituição Hospitalar no Tocantins - TO, é necessário oportunizar o credenciamento a outras instituições hospitalares localizadas, também, nestes Estados, com o objetivo de dar continuidade às atividades iniciadas por alunos alocados na região supramencionada.

### **3. DO OBJETIVO DO PROJETO**

**3.1.** O objetivo do presente Projeto é credenciar e formalizar contratos com Instituições de Saúde Hospitalares públicas e/ou privadas, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, com capacidade de oferecer o estágio supervisionado para os alunos regularmente matriculados no curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG - Campi de Gurupi, Paraíso do Tocantins e futuros Campi, sob responsabilidade de supervisores nas instituições de saúde, nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência.

### **4. PERÍODO E CARGA HORÁRIA DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**4.1.** Na realização do estágio supervisionado em regime de internato, o aluno deverá cumprir o total de **2.160 (duas mil, cento e sessenta horas)** durante os três últimos semestres do curso, conforme a Estrutura Curricular nº 03 (vigente), os quais envolvem o **10º, 11º, e 12º período**, ou seja, 720h (setecentas e vinte horas) por semestre, para integralizar a carga horária de atividades práticas, como determinado pela legislação vigente e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**4.2.** De acordo com o Regimento Geral do Internato Médico do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, a carga horária total atribuída às atividades de estágio curricular obrigatório, mencionadas no item anterior, representa um total mínimo de **54 (cinquenta e quatro) semanas** e deverá ser distribuída entre as Unidades Curriculares, **Internato II (720 horas), Internato III (720 horas) e Internato IV (720 horas);**

**4.2.1.** Os três semestres de Internato Médico (10º, 11º, 12º) deverão ter duração mínima de 18 (dezoito) semanas cada semestre, totalizando 36 (trinta e seis) semanas em cada ano que compreendem duas Unidades Curriculares..

**4.3.** A carga horária total do semestre será dividida entre as cadeiras profissionais que o aluno irá cursar no período em questão/correspondente.

**4.3.1.** A carga horária a ser cumprida, deverá ser registrada no formulário específico destinado a este fim pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG e deverá ser validada pelo médico preceptor supervisor do aluno.

**4.4.** As atividades práticas deverão ocorrer diariamente e não poderão ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

**4.5.** A carga horária diária, atividades práticas a serem executadas, horários de execução e setor de rotação serão pré- definidos no início do semestre letivo, conforme calendário do internato, elaborado pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina, pelos regentes das cadeiras, por meio de cronograma ou escala de rodízios.

**4.6.** Todo o período de atividades práticas do estudante dentro da instituição hospitalar deverá ser acompanhado e supervisionado pelos médicos preceptores da instituição a ser CREDENCIADA, conforme a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

### **5. QUANTITATIVO DE ALUNOS**

5.1. A Instituição Hospitalar credenciada deverá ofertar a quantidade mínima de 30 (trinta) vagas para cada período (**10º, 11º, 12º**) por semestre do Campus de Gurupi.

5.2. O número de alunos simultaneamente dentro da mesma área/setor da instituição hospitalar deverá ser acordado entre a coordenação de estágio do curso de Medicina e a instituição de saúde CONTRATADA, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes, as peculiaridades de cada área médica ou setor hospitalar e a ética profissional;

5.2.1. A quantidade de alunos poderá variar de acordo com a estrutura física da instituição de saúde, recursos humanos, recursos materiais entre outros aspectos, que se fizerem necessários.

5.3. Os grupos deverão conter, simultaneamente, no máximo 06(seis) alunos por preceptor/supervisor.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERIDADE DE GURUPI - UNIRG

6.1. Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento.

6.2. Contratar seguro contra acidentes pessoais, em prol do estudante.

6.3. Fornecer à Instituição Hospitalar, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada.

6.4. Exigir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo supervisor.

6.5. Exigir do interno a entrega do Relatório Diário de Atividades Práticas (taquímetro ou documento equiparado), que conste a frequência das atividades práticas, setor de atuação e assinatura do médico preceptor supervisor do aluno.

6.6. Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, o cronograma de realização das atividades dentro da instituição.

6.7. Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno.

6.8. Repassar mensalmente à Instituição Hospitalar CREDENCIADA/CONTRATADA os valores referentes ao pagamento do custo acordado no edital de CREDENCIAMENTO publicado, proporcionalmente ao número de estudantes, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigentes.

6.9. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, **são também obrigações da CREDENCIADORA:**

a) Proporcionar, o que couber, meios para que a CREDENCIADA/CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;

b) Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA qualquer irregularidade constatada pelos internos durante o período do estágio;

c) Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) Fiscal (is) a serem emitidas;

d) Notificar a CREDENCIADA/CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre

multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento de CREDENCIAMENTO, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;

f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CREDENCIADA/CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR**

7.1. Assinar o Termo de Compromisso (Lei nº 11.788/2008) com a instituição de ensino e o acadêmico, zelando pelo seu cumprimento.

7.2. Proporcionar ao interno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades desempenhadas quanto ao ensino aprendizagem.

7.3. Garantir que as atividades realizadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico.

7.4. Fornecer ao interno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e/ou exigidos para as práticas dentro da Instituição Hospitalar.

7.5. Garantir o cumprimento (pelo interno) das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar, conforme Resolução nº 010 de 25 de junho de 2021 - Aprova Regimento Geral do Internato Médico do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.

7.6. Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelos supervisores e *internos, para que pautem suas condutas e atividades práticas de ensino aprendizagem, segundo a ética profissional.*

7.7. Respeitar a distribuição do número de estudantes por grupo, a qual será apresentada pelo regente e/ou coordenador de estágio e aprovado pela Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.

7.8. Selecionar criteriosamente os preceptores para atuarem na unidade hospitalar CREDENCIADA/CONTRATADA.

7.9. Proporcionar e garantir aos regentes contratados o livre acesso aos locais e setores de campo de estágio (internato) no âmbito de suas dependências.

7.10. Emitir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades práticas realizadas, com a avaliação de desempenho do aluno, bem como a nota definida e frequência que deverá ser assinado pelo preceptor docente.

7.11. Emitir e enviar mensalmente à Universidade de Gurupi - UnirG, a Nota Fiscal e Relatório referentes ao período do serviço prestado, no início do mês subsequente ao mês da prestação do serviço;

7.11.1. Realizar a prestação de contas do serviço prestado sempre que a Fundação UnirG julgar necessário.

7.12. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, **são também obrigações da Credenciada ser CREDENCIADA/CONTRATADA:**

a) Atender ao objeto conforme estipulado neste Projeto Básico, consoante necessidade da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CREDENCIADORA/CONTRATANTE;

- b) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- d) Se responsabilizar por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso sejam resultantes da execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;
- g) Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria/Coordenação de Medicina;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIADORA/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

**8.1.** O Edital de CREDENCIAMENTO terá vigência de 1 (ano), contados a partir do quinto dia útil de sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**8.1.1.** O presente Edital permanecerá aberto de 1(ano), podendo as instituições, que atenderem aos requisitos e prazos deste instrumento e seus anexos, credenciarem-se neste período.

**8.2.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**8.3.** O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da referida lei ou conforme legislação aplicável.

**8.3.1.** Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO INTERNO

**9.1.** Os alunos submetidos ao cumprimento das atividades práticas, Estágio Supervisionado em regime de Internato Médico, deverão estar cientes e cumprir rigorosamente as normas instituídas no Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG;

**9.1.1.** O Capítulo XVII do Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG trata sobre os deveres dos alunos como segue:

- **Art. 50** - *Os discentes que cumprirem o Internato Médico nos campos de estágio da*

*Universidade de Gurupi UnirG que estejam sob a supervisão da Coordenação do curso de medicina sejam discentes da própria instituição ou de entidades conveniadas, estarão automaticamente submetidos à legislação vigente da Universidade de Gurupi UnirG que rege os estágios curriculares obrigatórios, ao Regimento Interno do Curso de Graduação em Medicina Universidade e às disposições contidas neste Regimento. (Grifos).*

**9.1.2.** Além dos artigos que tratam das obrigações dos discentes, seguem as disposições sobre as responsabilidades e as proibições destinadas aos alunos do internato médico:

**9.1.2.1. Art. 56** *Serão de responsabilidade do discente que cumpra as Unidades Curriculares Internato I, Internato II, Internato III e Internato IV do curso de medicina da Universidade de Gurupi - UnirG:*

- I - Cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados; II - Cumprimento do calendário do Internato;*
- III - Dedicção aos estudos e às atividades programadas;*
- IV - Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos previstos na programação do Internato;*
- V - Manter relacionamento ético e cortês com os pacientes, docentes, servidores e demais discentes; VI - Trajar vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar, seguindo as normas de cada serviço;*
- VII - Cumprimento das disposições contidas neste Regimento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrer o Internato;*
- VIII - Será permitida a troca de plantão somente se houver substituto que por ela se responsabilize, por escrito, ao Regente da área; cumprimento dos horários estabelecidos bem como dos plantões que lhes forem destinados; IX - A falta, a chegada ou saída fora dos horários estipulados ou a sua interrupção serão considerados faltas no plantão na sua totalidade, devendo ser justificada ao Regente da área e reposto integralmente estando sujeito a advertência oral e ou escrita quando pertinente, pelo Coordenador do Internato; X - É obrigatório o uso do Jaleco e sapatos fechados;*
- XI - Manter o sigilo do paciente evitando prestar informações a pessoas não envolvidas na sua área de atuação, verbalmente ou por escrito;*
- XII - Não receber, sob qualquer hipótese, remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares e outrem por atendimentos realizados nos locais de estágio ou dependências das entidades de ensino; XIII - Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da Universidade de Gurupi - UnirG e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato. Caberá processo disciplinar, com advertência verbal e ou por escrito, nos casos julgados pertinentes pelo Coordenador do Internato e ou Comissão do internato.*

E ainda, *in verbis*:

**9.1.2.2. Art. 57** *É vedado ao discente durante o Internato:*

- I - Exercer qualquer atividade sem supervisão;*
- II - Receber remuneração por serviços prestados, excluída dessa proibição a obtenção de bolsas de trabalho oficialmente instituídas;*
- III - Assinar como responsável qualquer documento médico para fins legais ou outros, podendo tipificar exercício ilegal da medicina respondendo nos termos da lei;*
- IV - Responder a pedidos de informações relativas a atividades desenvolvidas nos serviços para os quais não está habilitado;*
- V - Exercer atividades que colidam com os horários definidos para o Internato.*

**9.2.** Entregar à Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, ao final de cada rodízio ou cronograma de atividades, o documento de registro de frequência das atividades práticas (taxímetros) constando setor de atuação, data, hora e assinatura do preceptor supervisor.

## **10. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**10.1.** A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou

preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a instituição hospitalar.

## 11. DO VALOR A SER REPASSADO

**11.1.** ACREDENCIADORA/CONTRATANTE se compromete a repassar para a CREDENCIADA/CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente a **de R\$ 2.800,09 (Dois mil, oitocentos reais e nove centavos) por mês** por interno que esteja realizando o Estágio Supervisionado em Regime de Internato na instituição Hospitalar da CREDENCIADA/CONTRATADA.

**11.1.1.** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá obedecer ao Item 7.11. desse instrumento, para liberação dos recursos.

## 12. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA CONTRATADA

**12.1.** Após o CREDENCIAMENTO deverão ser verificados os seguintes critérios para realizar a contratação da Instituição Hospitalar:

**12.1.1.** Atender todas as áreas e subáreas contidas nas Unidades Curriculares do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, referente ao objeto da contratação, quais sejam Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência.

**12.1.2.** Ofertar e ter a capacidade de rebimento de 30 (trinta) vagas de cada período, (10º, 11º, 12º) por Semestre, totalizando a capacidade de 90 alunos por semestre ;

**12.1.3.** Apresentar a documentação de habilitação Jurídica e fiscal, conforme prevista no Edital de CREDENCIAMENTO;

**12.1.4.** Atender as condições técnicas e estruturais para recebimento dos internos para todas as áreas de atendimento da Medicina (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Emergência);

**12.1.5.** Caso a Universidade de Gurupi - UnirG julgar por necessário, poderá ser realizada visita técnica na Instituição Hospitalar CREDENCIADA para constatar o exigido para a realização dos serviços prestados, que ficará de responsabilidade da coordenação do Curso de Medicina da IES.

**12.2.** A credenciada deverá apresentar disponibilização em receber e manter os alunos na instituição hospitalar de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG.

**12.3.** A estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto deverá contemplar os requisitos utilizados pelas redes hospitalares dentro do âmbito nacional, seguindo padrões de média e alta complexidades, ou seja, Hospital classificado como Portes II e III ou superior;

**12.3.1.** Estrutura mínima necessária para atendimento da demanda:

- a) Pronto socorro completo 24 horas;
- b) Unidade de internação, mínimo de 100 (cem) leitos;
- c) UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto
- d) Unidade de Terapia Intensiva Infantil
- e) UTI - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica
- f) Serviço de Anestesia
- g) Centro cirúrgico com capacidade para cirurgias simultâneas;
- h) Serviço de hemodinâmica;
- i) Serviço de remoção inter hospitalar em ambulância ou UTI Móvel;
- k) Centro de especialidades com consultórios e equipe multidisciplinar;
- l) Visitas diárias nas unidades de internação e UTI's com acompanhamento dos médicos preceptores;
- m) Participação dos internos nos procedimentos cirúrgicos.

### **13. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS**

**13.1.** A distribuição dos internos aos campos de estágio ofertados pela credenciada/contratada obedecerá aos seguintes critérios:

I - Ordem cronológica de credenciamento, priorizando as instituições localizadas nos Estados Tocantins e São Paulo, obedecendo ao disposto na Resolução CNE/CES nº 03/2014;

II - Limite máximo de 25% permitido para realização de estágio fora do Estado do Tocantins, conforme, artigo 24, §7º da Resolução CNE/CES nº 03/2014.

III - A quantidade de vagas que serão contratadas por semestre serão indicadas através de Portaria da Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG.

**13.2.** A instituição hospitalar, bem como a quantidade de vagas, será requisitada de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, não, constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de contratação/distribuição de vagas ou faturamento total do objeto do credenciamento.

**13.3.** As Instituições Hospitalares deverão ser CREDENCIADAS/CONTRATADAS antes do início das atividades do período letivo.

**13.3.1.** No caso em que o credenciamento for realizado no decorrer do semestre letivo, a Instituição será contratada e receberá os internos a partir do semestre letivo vindouro.

**13.3.2.** Havendo a necessidade de campo de estágio, a Universidade de Gurupi - UnirG, poderá realizar contratações de instituições credenciadas no decorrer do período letivo.

### **14. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**14.1.** A CONTRATADA, por analogia aos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no edital de credenciamento;
- d) Deixar de encaminhar a proposta, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados no Edital.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

**14.2.** A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

**14.2.1.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**14.2.2.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;



- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**14.3.1.** As multas previstas nesta seção não eximem a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**14.3.2.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**14.3.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

## **15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**15.1.** A fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela instituição hospitalar contratada será realizada pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, pela Diretoria Administrativa e Financeira e por demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da Fundação UnirG que acompanharão a prestação dos serviços juntamente com os fiscais de cada CREDENCIAMENTO, nomeados por meio de portaria.

Gurupi, Estado do Tocantins, 18 de outubro de 2023.

**Elaborado por:**

**Anandra dos Santos Pizzolato**

Coordenadora Interina de Estágio do Curso de Medicina Universidade de Gurupi - UNIRG  
Portaria nº 036/2022

**Gestor Imediato:**

**Lívio Fernandes Cavalcante**

Coordenador Interino do Curso de Medicina Universidade de Gurupi - UNIRG  
Portaria nº 006/2023

**Aprovo o presente Projeto Básico de CREDENCIAMENTO,**

**Sara Falcão de Sousa**

Reitora Universidade de Gurupi - UNIRG Decreto nº 1.184/2020

**CRENCIAMENTO Nº 003/2023**

**Anexo II - CARTA DE CRENCIAMENTO**

**À Presidente da Comissão Permanente  
De Licitação da Fundação UNIRG  
CRENCIAMENTO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO nº 2886/2023**

**OBJETO:** CRENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas nas Unidades Federativas do Brasil, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG – Campus Gurupi em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UnirG nessa área.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e- mail \_\_\_\_\_;

DECLARA, para fins de direito e participação no CRENCIAMENTO citado acima, na qualidade de proponente que:

I - Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-se à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições de documentos caso se façam necessários, tudo isso, com respaldo no Edital referente ao procedimento de Credenciamento.

II - Tem conhecimento e submete-se ao disposto em Edital do Credenciamento 001/2023, bem como a todas as legislações e normas pertinentes ao fornecimento do objeto pretendido.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**Nome, Função na Empresa**

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope "A", juntamente com os documentos de Credenciamento).**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2023**

**ANEXO III - MODELO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE E DE PLENOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**À Presidente da Comissão Permanente  
De Licitação da Fundação UNIRG  
CRENCIAMENTO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO nº 2886/2023**

**OBJETO:** CRENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas nas Unidades Federativas do Brasil, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG – Campus Gurupi em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UnirG nessa área.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail \_\_\_\_\_;

DECLARA, sob as penalidades da lei, com fins de participação do referido Credenciamento, por ANALOGIA e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL.

Declaramos ainda, que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no EDITAL DO CRENCIAMENTO retromencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**Nome, Função na Empresa**

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

***Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope “A”, juntamente com os documentos de Credenciamento)***

## CRENCIAMENTO Nº 003/2023

### ANEXO IV - MODELO: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**À Presidente da Comissão Permanente  
De Licitação da Fundação UNIRG  
CRENCIAMENTO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO nº 2886/2023**

**OBJETO:** CRENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas nas Unidades Federativas do Brasil, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG – Campus Gurupi em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UnirG nessa área.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail \_\_\_\_\_;

DECLARA para fins de direito e participação do referido Credenciamento, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos documentos, caso se façam necessárias e, tudo isso, com previsão no Edital;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao objeto, bem como, ao Edital do CRENCIAMENTO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

#### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**Nome, Função na Empresa**

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (No envelope "A" juntamente com os documentos de Credenciamento)**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2023**

**ANEXO V - MODELO: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/1993 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À Presidente da Comissão Permanente  
De Licitação da Fundação UNIRG  
CRENCIAMENTO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO nº 2886/2023**

**OBJETO:** CRENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas nas Unidades Federativas do Brasil, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG – Campus Gurupi em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UnirG nessa área.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail \_\_\_\_\_;

DECLARA, para fins de participação do referido Credenciamento, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**Nome, Função na Empresa**

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

***Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope “B” juntamente com os documentos de Habilitação)***

**CRENCIAMENTO Nº 003/2023**

**ANEXO VI - MODELO: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA-ME,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**

**À Presidente da Comissão Permanente  
De Licitação da Fundação UNIRG  
CRENCIAMENTO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO nº 2886/2023**

**OBJETO:** CRENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas nas Unidades Federativas do Brasil, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG – Campus Gurupi em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UnirG nessa área.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail \_\_\_\_\_;

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05/09/2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital do referido Credenciamento e participação do procedimento;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- ( ) MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14/12/2006.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**Nome, Função na Empresa**

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope "B" juntamente com os documentos de Habilitação)**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2023**

**ANEXO VII - MODELO: DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES HOSPITALARES**

**À Presidente da Comissão Permanente  
De Licitação da Fundação UNIRG  
CRENCIAMENTO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO nº 2886/2023**

**OBJETO:** CRENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas nas Unidades Federativas do Brasil, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG – Campus Gurupi em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UnirG nessa área.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e- mail \_\_\_\_\_;

DECLARAMOS para fins de direito e participação do referido Credenciamento, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pelas instalações e CONDIÇÕES HOSPITALARES, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições de materiais e/ou equipamentos, caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de instalações e equipamentos no Hospital, as quais foram exigidas no procedimento de Credenciamento.

Temos conhecimento e submetemo-nos às normas pertinentes pertinentes ao objeto, bem como, ao Edital do CRENCIAMENTO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**Nome, Função na Empresa**

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (No Envelope “B” juntamente com os documentos de Habilitação do Credenciamento)**

## CRENCIAMENTO Nº 003/2023

### ANEXO VIII - MODELO: DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EPI's - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**À Presidente da Comissão Permanente  
De Licitação da Fundação UNIRG  
CRENCIAMENTO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO nº 2886/2023**

**OBJETO:** CRENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas nas Unidades Federativas do Brasil, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG – Campus Gurupi em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UnirG nessa área.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail \_\_\_\_\_;

DECLARAMOS para fins de direito e participação do referido Credenciamento, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pelo **forneimento** de EPI's nas instalações hospitalares, nos Termos do Projeto Básico e Edital, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições de tais equipamentos, caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a **manter** durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, TODAS as condições de fornecimento de EPI's, as quais foram exigidas no Edital do procedimento de Credenciamento.

Temos conhecimento e submetemo-nos às normas pertinentes pertinentes ao objeto, bem como, ao Edital do CRENCIAMENTO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023.

#### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**Nome, Função na Empresa**

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (No Envelope "B" juntamente com os documentos de Habilitação)**



## CRENCIAMENTO Nº 003/2023

### ANEXO IX - MODELO: MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.0 presente Contrato decorre de homologação do **Credenciamento nº 003/2023**, na forma da Lei nº Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de \_\_\_/\_\_\_/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 2886/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é o **OBJETO**: CREDENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas nas Unidades Federativas do Brasil, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UNIRG - Campus Gurupi em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UnirG nessa área.

2.2. A Instituição Hospitalar, ora denominada CONTRATADA, resta credenciada e habilitada no Procedimento de Credenciamento sob o nº 003/2023, conforme as cláusulas e condições abaixo elencadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório.

3.2. A CONTRATADA deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**3.3.** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

**3.4.** Correrão por conta da CONTRATADA arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino.

### **3.5. Do Período e da Carga Horária de Realização do Estágio Supervisionado**

**3.5.1.** Na realização do estágio supervisionado em regime de internato, o aluno deverá cumprir o total de **2.160 (duas mil, cento e sessenta horas)** durante os três últimos semestres do curso, conforme a Estrutura Curricular nº 03 (vigente), os quais envolvem o **10º, 11º, e 12º período**, ou seja, 720h (setecentas e vinte horas) por semestre, para integralizar a carga horária de atividades práticas, como determinado pela legislação vigente e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**3.5.2.** De acordo com o Regimento Geral do Internato Médico do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, a carga horária total atribuída às atividades de estágio curricular obrigatório, mencionadas no item anterior, representa um total mínimo de **54 (cinquenta e quatro) semanas** e deverá ser distribuída entre as Unidades Curriculares, **Internato II (720 horas), Internato III (720 horas) e Internato IV (720 horas).**

**3.5.2.1.** Os três semestres de Internato Médico (10º, 11º, 12º) deverão ter duração mínima de 18 (dezoito) semanas cada semestre, totalizando 36 (trinta e seis) semanas em cada ano que compreendem duas Unidades Curriculares.

**3.5.2.** A carga horária total do semestre será dividida entre as cadeiras profissionais que o aluno irá cursar no período em questão/correspondente.

**3.5.3.** A carga horária a ser cumprida, deverá ser registrada no formulário específico destinado a este fim pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG e deverá ser validada pelo médico preceptor supervisor do aluno.

**3.5.4.** As atividades práticas deverão ocorrer diariamente e não poderão ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

**3.5.5.** A carga horária diária, atividades práticas a serem executadas, horários de execução e setor de rotação serão pré-definidos no início do semestre letivo, conforme calendário do internato, elaborado pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina, pelos regentes das cadeiras, por meio de cronograma ou escala de rodízios.

**3.5.6.** Todo o período de atividades práticas do estudante dentro da instituição hospitalar deverá ser acompanhado e supervisionado pelos médicos preceptores da instituição a ser CREDENCIADA, conforme a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

### **3.6. Do Quantitativo de Alunos**

**3.6.1.** A Instituição Hospitalar credenciada deverá ofertar a quantidade mínima de 30 (trinta) vagas para cada período (10º, 11º, 12º) por semestre do Campus de Gurupi.

**3.6.2.** O número de alunos simultaneamente dentro da mesma área/setor da instituição hospitalar deverá ser acordado entre a coordenação de estágio do curso de Medicina e a instituição de saúde CONTRATADA, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes, as peculiaridades de cada área médica ou setor hospitalar e a ética profissional.

**3.6.2.1.** A quantidade de alunos poderá variar de acordo com a estrutura física da instituição de saúde, recursos humanos, recursos materiais entre outros aspectos, que se fizerem necessários.

**3.6.3.** Os grupos deverão conter, simultaneamente, no máximo 06 (seis) alunos por preceptor/supervisor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** Atender todas as áreas e subáreas contidas nas Unidades Curriculares do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, referente ao objeto da contratação, quais sejam Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência.

**4.2.** Ofertar, no mínimo, 30 (trinta) vagas de cada período (10º, 11º e 12º por semestre, totalizando a capacidade de 90 alunos por semestre..

**4.3.** Apresentar a documentação de habilitação Jurídica e fiscal, conforme prevista no Edital de CREDENCIAMENTO.

**4.4.** Atender as condições técnicas e estruturais para recebimento dos internos para todas as áreas de atendimento da Medicina - Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência.

**4.5.** Caso a Universidade de Gurupi - UnirG julgar por necessário, poderá ser realizada visita técnica na Instituição Hospitalar CONTRATADA para constatar o exigido para a realização dos serviços prestados, que ficará de responsabilidade da coordenação do Curso de Medicina da IES.

**4.6.** A CONTRATADA deverá apresentar disponibilização em receber e manter os alunos na Instituição Hospitalar de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG.

**4.7.** A estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto deverá contemplar os requisitos utilizados pelas redes hospitalares dentro do âmbito nacional, seguindo padrões de média e alta complexidades, ou seja, Hospital classificado como Portes II e III ou superior);

**4.7.1. A CONTRATADA deverá manter a estrutura mínima necessária para atendimento do objeto, nos seguintes termos:**

- a) Pronto socorro completo 24 horas;
- b) Unidade de internação, mínimo de 100 (cem) leitos;
- c) UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto
- d) Unidade de Terapia Intensiva Infantil
- e) UTI - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica
- f) Serviço de Anestesia
- g) Centro cirúrgico com capacidade para cirurgias simultâneas;
- h) Serviço de hemodinâmica;
- j) Serviço de remoção inter hospitalar em ambulância ou UTI Móvel;
- k) Centro de especialidades com consultórios e equipe multidisciplinar;
- l) Visitas diárias nas unidades de internação e UTI's com acompanhamento dos médicos preceptores;
- m) Participação dos internos nos procedimentos cirúrgicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER REPASSADO**

**5.1.** A CONTRATANTE se compromete a repassar para a CREDENCIADA/CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 2.800,09 (dois mil e oitocentos reais e nove centavos)** por interno, que esteja realizando o Estágio Supervisionado em Regime de Internato na Instituição Hospitalar CREDENCIADA/ CONTRATADA.

**5.1.1. Considerando que a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá ofertar a quantidade mínima de 30 (trinta) vagas por semestre, ou seja XXX vagas, o valor a ser repassado é de R\$ (.....) por mês, totalizando o valor de R\$ (.....) por ano.**

**5.1.2. O valor a ser repassado mensalmente poderá ser alterado se houver o desligamento ou a inclusão de Interno.**

**5.2.** A CONTRATADA deverá emitir e enviar mensalmente à Universidade de Gurupi - UnirG, a Nota Fiscal e Relatório referentes ao período do serviço prestado, no início do mês subsequente ao mês da prestação do

serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa decorrente da contratação, objeto deste CONTRATO, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **04.0401.12.122.0019.4.053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais) e **3.3.90.39-1.799.9019.004.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável designado e documentos comprobatórios dos Serviços Prestados, conforme termos do Projeto Básico.

**7.2.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

**7.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de Habilitação assumidas no Credenciamento, durante todo o período da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**8.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da referida Lei ou conforme legislação aplicável.

**8.2.1.** Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**8.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por Conveniência Administrativa não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**8.4.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**8.5.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo- **IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

**8.6.** No caso de extinção ou substituição do índice **IPCA**, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

## **9.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a CONTRATADA, zelando pelo seu cumprimento.

**9.1.2.** Contratar seguro contra acidentes pessoais, em prol do estudante.

**9.1.3.** Fornecer à Instituição Hospitalar, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada.

**9.1.4.** Exigir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo supervisor.

**9.1.5.** Exigir do interno a entrega do Relatório Diário de Atividades Práticas (taquímetro ou documento equiparado), que conste a frequência das atividades práticas, setor de atuação e assinatura do médico preceptor supervisor do aluno.

**9.1.6.** Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, o cronograma de realização das atividades dentro da instituição.

**9.1.7.** Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno.

**9.1.8.** Repassar mensalmente à Instituição Hospitalar CREDENCIADA/CONTRATADA dos valores referentes ao pagamento do custo acordado no edital de CREDENCIAMENTO publicado, proporcionalmente ao número de estudantes, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigentes.

**9.1.8.1.** Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) Fiscal (is) a serem emitidas.

**9.1.8.2.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**9.1.8.3.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento de credenciamento, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**9.1.8.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

**9.1.9.** Proporcionar, no que couber, meios para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no Contrato.

**9.1.10.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada pelos internos durante o período do estágio.

### **9.1.10. Das Obrigações do Aluno da Universidade de Gurupi/Interno**

**9.1.10.1.** Os alunos submetidos ao cumprimento das atividades práticas, Estágio Supervisionado em regime de Internato Médico, deverão estar cientes e cumprir rigorosamente as normas instituídas no Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG.

**9.1.10.2.** O Capítulo XVII do Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG, trata sobre os deveres dos alunos, como consta nas descrições do PROJETO BÁSICO - ANEXO I.

**9.1.10.3.** Entregar à Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, ao final de cada rodízio ou cronograma de atividades, o documento de registro de frequência das atividades práticas (taxímetros) constando setor de atuação, data, hora e assinatura do preceptor supervisor.

### **9.1.11. Do Vínculo Empregatício**

**9.1.11.1.** A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a instituição hospitalar.

### **9.2. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CREDENCIADORA/CONTRATADA:**

**9.2.1.** Atender ao objeto conforme estipulado neste Projeto Básico, consoante necessidade da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CREDENCIADORA/CONTRATANTE;

**9.2.2.** Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;

**9.2.3.** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;

**9.2.4.** Se responsabilizar por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso sejam resultantes da execução do contrato;

**9.2.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência, que é de responsabilidade da Instituição de Ensino;

**9.2.6.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;

**9.2.7.** Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria/Coordenação de Medicina;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIADORA/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CREDENCIADORA/CONTRATANTE;

**9.2.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento de CREDENCIAMENTO.

### **9.2.10. Obrigações da Instituição Hospitalar**

**9.2.10.1.** Assinar o Termo de Compromisso (Lei nº 11.788/2008) com a instituição de ensino e o acadêmico, zelando pelo seu cumprimento.

**9.2.10.2.** Proporcionar ao interno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades desempenhadas quanto ao ensino aprendizagem.

**9.2.10.3.** Garantir que as atividades realizadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico.

**9.2.10.4.** Fornecer ao interno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e/ou exigidos para as práticas dentro da Instituição Hospitalar.

**9.2.10.5.** Garantir o cumprimento (pelo interno) das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar, conforme Resolução nº 010 de 25 de junho de 2021 – Aprova Regimento Geral do Internato Médico do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG.

**9.2.10.6.** Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelos supervisores e internos, para que pautem suas condutas e atividades práticas de ensino

aprendizagem, segundo a ética profissional.

**9.2.10.7.** Respeitar a distribuição do número de estudantes por grupo, a qual será apresentada pelo regente e/ou coordenador de estágio e aprovado pela Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.

**9.2.10.8.** Selecionar criteriosamente os preceptores para atuarem na unidade hospitalar CONTRATADA.

**9.2.10.9.** Proporcionar e garantir aos regentes contratados o livre acesso aos locais e setores de campo de estágio (internato) no âmbito de suas dependências.

**9.2.10.10.** Emitir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades práticas realizadas, com a avaliação de desempenho do aluno, bem como a nota definida e frequência que deverá ser assinado pelo preceptor docente.

**9.2.10.11.** Emitir e enviar mensalmente à Universidade de Gurupi - UnirG, a Nota Fiscal e Relatório referentes ao período do serviço prestado, no início do mês subsequente ao mês da prestação do serviço;

**9.2.10.12.** Realizar a prestação de contas do serviço prestado sempre que a Fundação UnirG julgar por necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**10.1.** A fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, pela Diretoria Administrativa e Financeira e por demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da Fundação UnirG, que acompanharão a prestação dos serviços juntamente com os fiscais de cada CREDENCIAMENTO, nomeados por meio de Portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1.** A CONTRATADA, por analogia aos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no edital de credenciamento;
- d) Deixar de encaminhar a proposta, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados no Edital.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

**12.2.** A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

**12.2.1.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**12.2.2.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3.1.** As multas previstas nesta seção não eximem a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**12.3.2.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**12.3.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

**13.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste CONTRATO.

**13.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**13.3.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**13.4.** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pelo Órgão Gerenciador.

**14.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Órgão Gerenciador, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que



informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o § 3º da Lei 8666/63 e art. 7º. VI da Lei 14.527/2011.

**14.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao órgão Gerenciador em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste CONTRATO, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.2.** O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**15.3.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos serviços Hospitalares, em decorrência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL**  
**Nome do Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_